



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

## LEI Nº 2550/2012

**SÚMULA:** Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Ibiporã no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, ratificando o Protocolo de Intenções, assinado em 08 de maio de 2012, e publicado no Jornal Tribuna de Ibiporã, do dia 18 de maio de 2012, Edição nº 1.306, firmado entre os Municípios de Alvorada do Sul, Assai, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Jataizinho, Londrina, Lupionópolis, Mirasselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR sob a forma de associação pública, personalidade de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos.

**Art. 2º** Aos entes consorciados poderão ceder servidores públicos na forma e condições da sua respectiva legislação.

**Art. 3º** O Estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

**Art. 4º** Fica o Executivo Municipal de Ibiporã autorizado a destinar recursos orçamentários/financeiros necessários para cumprimento do contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - CISMEPAR, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do contrato de rateio.

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal de Ibiporã autorizado a:

I - abrir crédito especial no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) no orçamento atual, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, a saber:

10.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.00122.080 – GESTÃO DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE  
3.3.71.00.00.00 – TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS  
3.3.71.41.00.00 - CONTRIBUIÇÕES

II – Como recursos para a abertura de crédito de que trata o inciso anterior, serão utilizados os provenientes do excesso de arrecadação previstos no inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 05 de junho de 2012.

Prefeitura do Município de IBIPORÃ  
Publicado pelo jornal "TRIBUNA DE IBIPORÃ"  
em 06 de junho de 2012  
Edição 1309 - pag. 04

  
JOSE MARIA FERREIRA  
Prefeito do Município

Ref.:  
Projeto de Lei nº 023/12  
Autoria: Executivo Municipal